

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024/EVERESTE

Aprova o Regulamento de Gestão Financeira e Orçamentária no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social;

RESOLVE:

**Art. 1º** - APROVAR o **REGULAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de outubro de 2024.

ANDRE FABIANO  
SANTOS  
PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por  
ANDRE FABIANO SANTOS  
PEREIRA:77147715349  
Dados: 2024.10.08 16:47:07  
-04'00'

**ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**

Presidente do Evereste

REGULAMENTO DE

**GESTÃO**  
**FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

---

Manaus  
2024

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>2</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>2</b>
OBJETIVOS DA GESTÃO FINANCEIRA	2
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>2</b>
PLANEJAMENTO FINANCEIRO	8
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>9</b>
FONTES DE RECURSOS	
<b>CAPÍTULO V</b>	
CONTROLE DE RECEITAS	
<b>CAPÍTULO VI</b>	
GESTÃO DE DESPESAS	
<b>CAPÍTULO VII</b>	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
AUDITORIA	
<b>CAPÍTULO IX</b>	
RESPONSABILIDADES	
<b>CAPÍTULO X</b>	
REVISÃO DO REGULAMENTO	
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DISPOSIÇÕES FINAIS	

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este regulamento estabelece diretrizes para a gestão financeira do Everest, visando garantir a transparência, responsabilidade e eficácia na utilização dos recursos.

**Art. 2º** A gestão financeira abrange o planejamento, a execução e a prestação de contas das atividades financeiras da Organização.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 3º** Os objetivos da gestão financeira são:

1. Assegurar a integridade e a boa utilização dos recursos financeiros.
2. Promover a transparência nas operações financeiras.
3. Garantir a sustentabilidade financeira da Organização.

## CAPÍTULO III

### DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

#### 3.1 SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**Art. 4º** O Sistema de Controle de Orçamento tem como finalidade fornecer ao EVERESTE um instrumento fundamental para a elaboração, planejamento e controle de suas atividades aprovadas pelo Conselho Administrativo, a fim de possibilitar o crescimento e controle sustentável de curto e a longo prazo, bem como:

- I. Controlar os gastos efetuados, garantindo a conformidade com os recursos

disponíveis e as metas estabelecidas;

- II. Implementar as ações definidas no Quadro de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, com base nas orientações e diretrizes do sistema de controle de gastos;
- III. Elaborar relatórios gerenciais para análise do desempenho financeiro e identificação das necessidades de reformulação no planejamento de gastos.

**Art. 5º** Com essas medidas, o Sistema de Controle de Orçamento possibilita o gerenciamento eficaz e eficiente dos recursos do EVERESTE, bem como a tomada de decisões estratégicas em relação aos investimentos e despesas do Instituto Evereste.

**Art. 6º** O orçamento econômico e seu fluxo de caixa são instrumentos essenciais para a execução e controle das ações decorrentes do Planejamento Estratégico do Instituto Evereste. Para isso, é necessário considerar as expectativas de retorno, a legislação vigente, os dados históricos, a conjuntura econômica e as oportunidades de mercado.

### **3.2 SISTEMA DE CONTABILIDADE**

**Art. 7º** Os critérios a serem considerados para a elaboração dos demonstrativos oficiais do Instituto Evereste serão aqueles estabelecidos pela legislação vigente, com especial atenção aos aspectos contábeis aplicáveis a entidades sem finalidade lucrativa.

**Art. 8º** É fundamental cumprir todas as obrigações legais relacionadas à prestação de contas, garantindo transparência e confiabilidade nas informações apresentadas.

**Art. 9º** Além disso, a observância rigorosa dos critérios contábeis aplicáveis permitirá uma gestão financeira eficiente e a tomada de decisões embasadas em informações precisas e confiáveis.

**Art. 10** O Instituto Evereste deve sempre aprimorar seus processos e práticas contábeis, com o objetivo de garantir a excelência na gestão de seus recursos e a continuidade de suas atividades.

**Art. 11** Anualmente, até 30 de abril após o término do exercício financeiro deverá entregar as demonstrações contábeis e a prestação de contas, para parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

**Art. 12** Os ativos cedidos ao Instituto Evereste não fazem parte do patrimônio da empresa e, portanto, não serão objeto de depreciação. Somente os bens adquiridos pelo Instituto Evereste e incorporados ao seu ativo serão passíveis de depreciação.

**Art. 13** Todas as transações realizadas devem ser documentadas adequadamente e tais documentos devem estar disponíveis para fins de auditoria e fiscalização.

### **3.3 SISTEMA DE CONTAS A RECEBER**

**Art. 14** As receitas do Instituto Evereste podem ser originadas das fontes:

I - Contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pelo Conselho de administração, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

II - Participações nos resultados de projetos desenvolvidos em parceria com empresas, institutos, associações, universidades e demais pessoas jurídicas;

III - Participação na captação de recursos para execução de projetos;

IV - Doações e subvenções de órgãos governamentais estaduais, municipais, União ou autarquias;

V - Doações e contribuições efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As auferidas em razão da realização de seus objetivos sociais;

VII - Rendimentos auferidos em razão de seu patrimônio, inclusive de aplicações financeiras;

VIII - Patrocínios relacionados com os objetivos e finalidades sociais;

IX - Recursos estrangeiros, na forma do Estatuto e da legislação aplicável

- X - Financiamentos interno e externo;
- XI – Contratos de gestão firmados com o poder público por meio de organismos competentes;
- XII – Taxas de administração e de gestão;
- XIII – Convênios;
- XIV - Termo de cooperação;
- XV - Termo de parceria;
- XVI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVII - Receita sobre direitos autorais de produções de materiais promocionais;
- XVIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIX - Direitos autorais;
- XX - Licença de repasse de tecnologia;
- XXI - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XXII - Resultados de prestação de serviços de terceiros;
- XXIII - Conversão das multas sociais e ambientais;
- XXIV – Outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo único: O patrimônio e as receitas do EVERESTE somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### **3.4 SISTEMA DE CONTAS A PAGAR**

**Art. 15** O processamento de pagamentos a terceiros e fornecedores será efetuado de forma eletrônica, preferencialmente através de transferências bancárias ou débito automático.

**Art. 16** Todos os pagamentos serão realizados após a conferência dos documentos fiscais correspondentes e aprovação pelo responsável pela área requisitante.

**Art. 17** A gestão das contas a pagar será feita por meio de sistema informatizado de gestão financeira, que permitirá o registro, o controle e o monitoramento de todas as transações financeiras relacionadas aos pagamentos.

**Art. 18** Será estabelecido um prazo máximo para o pagamento de cada obrigação, levando em conta a natureza do compromisso e os prazos acordados com os fornecedores. Será dada prioridade aos pagamentos com vencimento mais próximo e com maior impacto no fluxo de caixa da empresa.

**Art. 19** O departamento financeiro será responsável por negociar prazos de pagamento mais favoráveis com fornecedores, sempre visando a maximização dos recursos financeiros da empresa e a manutenção de um bom relacionamento com os fornecedores.

### **3.5 SISTEMA DE TESOURARIA**

**Art. 20** Todas as movimentações financeiras, incluindo recebimentos, pagamentos e transferências, serão realizadas através do sistema bancário online de competência do Presidente do Instituto Evereste.

**Art. 21** Será realizada uma conciliação bancária diária para verificar a exatidão das movimentações financeiras, garantindo a integridade e a transparência dos registros financeiros-contábeis.

**Art. 22** A tesouraria será responsável por manter um controle rigoroso dos saldos bancários e das previsões de receitas e despesas, para garantir a disponibilidade de recursos e evitar problemas de caixa.

**Art. 23** Será implementado um sistema de gestão financeira integrado, que permitirá o acompanhamento em tempo real das movimentações financeiras, facilitando a tomada de decisões e o planejamento financeiro

### 3.6 SISTEMA DE ATIVO IMOBILIZADO

**Art. 24** O sistema de ativo imobilizado do Instituto Evereste será gerenciado de acordo com as normas contábeis e fiscais, bem como a política interna estabelecida pelo departamento de contabilidade e finanças. Todos os bens móveis e imóveis serão registrados no sistema de controle patrimonial e terão seu controle físico realizado por meio de inventários periódicos conduzidos por profissionais habilitados e independentes. Os bens serão depreciados conforme a legislação fiscal e contábil e o departamento de contabilidade e finanças será responsável pela emissão de normas e procedimentos para regulamentar aquisição, movimentação, transferência, baixa e descarte de bens.

### 3.7 SISTEMA DE CUSTOS

**Art. 25** O Sistema de Custos do Evereste será baseado no movimento financeiro, incluindo receitas e despesas, para fornecer informações precisas sobre a apuração mensal de custos por área, atividade e projeto. O sistema deverá ser transparente e confiável, permitindo a identificação clara de onde os custos estão sendo incorridos e como podem ser reduzidos. O objetivo final é maximizar a eficiência operacional e a rentabilidade da empresa.

### 3.8 SISTEMA DE APLICAÇÃO, EMPRÉSTIMOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 26** O Evereste deverá aplicar seus saldos excedentes de caixa no mercado financeiro, levando em conta critérios de liquidez, rentabilidade e segurança. Investimentos de renda variável, como ações, futuros e moedas, estão sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 27** Em caso de aplicações em papéis ou fundos de renda fixa, o patrimônio da instituição financeira emissora do papel ou administradora do fundo deve ser considerado para garantir a habilitação aos créditos de forma prioritária em caso de liquidação judicial ou extrajudicial. O resgate das aplicações deve observar o prazo decorrido para evitar rendimento negativo, onerando o principal aplicado. O resgate pode ser feito em caso de obrigação extraordinária, quando o custo com multas e

moras for superior às perdas observadas pelo rendimento negativo gerado pela interrupção da aplicação antes do prazo oneroso da aplicação.

**Art. 28** A aplicação deverá estar lastreada em papéis do Tesouro Nacional e papéis quirografários para garantir a segurança dos investimentos.

**Art. 29** A obtenção de empréstimos de recursos financeiros a qualquer título deve ser aprovada pelo em Assembleia Geral.

**Art. 30** A captação de recursos não onerosos deve ser incentivada, desde que não gere atividades que estejam fora do foco da missão do Evereste, a critério da Diretoria Executiva. A empresa deve buscar fontes de financiamento que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades principais, mantendo uma gestão financeira equilibrada e sustentável.

## CAPÍTULO III

### PLANEJAMENTO FINANCEIRO

**Art. 31** O planejamento financeiro será realizado anualmente, com a elaboração do orçamento que deverá incluir:

1. Projeção de receitas.
2. Projeção de despesas.

**Art. 32** O orçamento deverá ser aprovado pela Presidência e revisado a cada semestre.

## CAPÍTULO IV

### FONTES DE RECURSOS

**Art. 33** As fontes de recursos do Evereste incluem:

1. Doações de pessoas físicas e jurídicas.

2. Convênios e parcerias.
3. Eventos e campanhas de arrecadação.
4. Outras fontes que se apresentem.

## CAPÍTULO V

### CONTROLE DE RECEITAS

**Art. 34** Todas as receitas devem ser registradas em livros contábeis apropriados, com comprovantes de recebimento.

**Art. 35** A responsabilidade pelo controle das receitas será da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, que deve realizar a conciliação bancária mensalmente.

## CAPÍTULO VI

### GESTÃO DE DESPESAS

**Art. 36** As despesas devem ser autorizadas previamente e seguir os seguintes procedimentos:

1. Solicitação de compra ou contratação.
2. Análise e aprovação pela Presidência.
3. Registro em sistema contábil.

**Art. 37** As despesas devem ser comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

## CAPÍTULO VII

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38** A prestação de contas será realizada trimestralmente, com relatório financeiro que deve incluir:

1. Resumo das receitas e despesas.
2. Análise de variação em relação ao orçamento.

**Art. 39** A prestação de contas deve ser apresentada à Presidência e disponibilizada para a sociedade, respeitando os prazos legais.

## CAPÍTULO VIII

### AUDITORIA

**Art. 40** O Evereste realizará auditorias internas e auditorias externas conforme necessário, para garantir a conformidade e a eficácia dos processos financeiros.

## CAPÍTULO IX

### RESPONSABILIDADES

**Art. 41** As responsabilidades de cada membro envolvido na gestão financeira são:

1. Presidência: Aprovação do orçamento e supervisão geral.
2. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira: Controle de receitas e despesas, elaboração de relatórios.
3. Conselho Fiscal: Fiscalização e emissão de parecer sobre as contas.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios da legislação aplicável e nas diretrizes do Evereste.

**Art. 43** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2024.

ANDRE FABIANO  
SANTOS

PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por  
ANDRE FABIANO SANTOS  
PEREIRA:77147715349  
Dados: 2024.10.08 15:49:42  
-04'00'

---

**ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**  
PRESIDENTE DO EVERESTE

## HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Assunto	Elaborador	Data
0.0	Inicial	Luciana Bacelar	03/10/2024